



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 284, de 27 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o procedimento de reajuste anual das Tarifas de Utilização de Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do processo SEI nº [202500029000617](#).

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 13 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII do art. 11 da Lei nº 13.569/1999 e o inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 10.319/2023 estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados são de competência do Conselho Regulador, mediante apresentação pelo Conselheiro Presidente;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, do Decreto nº 10.319/2023, que estabelece a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para acompanhar, controlar, revisar e reajustar as tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, fundamentando suas decisões em estudos técnicos que garantam a modicidade tarifária, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

Considerando que os terminais rodoviários de Anápolis, Aruanã, Barro Alto, Goiânia, Campinas Sub-Terminal, Itumbiara, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Morrinhos Sub-Terminal e Rio Verde prestaram contas ao ente regulador no exercício de 2024, circunstância que os habilita à atualização da Tarifa de Utilização dos Terminais (TUT), nos termos das disposições normativas aplicáveis e conforme disciplinado na Nota Técnica nº 3/2025 (processo SEI nº [70914084](#)), observando-se, outrossim, o disposto no art. 35, §§ 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 018/2014-CR (processo SEI nº [70444310](#)), o qual estabelece que o reajuste tarifário somente será deferido às concessionárias, permissionárias, autorizadas e/ou administradoras de terminais que tenham cumprido com a obrigação de prestar contas ao ente regulador, ressalvadas hipóteses excepcionais em que houver apuração de percentuais negativos, situação em que o reajuste se aplicará indistintamente a todos os grupos de classificação, com vistas à preservação da justiça tarifária, passando a integrar o presente ato;

Considerando a Nota Técnica nº 2/2025 (processo SEI nº [70640538](#)), elaborada pela Gerência de Regulação Econômica, que estabeleceu os critérios para o reajuste da Tarifa de Utilização dos Terminais (TUT) Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás para o ciclo 2025/2026, em conformidade com os ditames contratuais, quando aplicável, e com a regulamentação vigente, a qual passa a integrar os autos do presente processo;

Considerando a Nota Técnica nº 3/2025 (processo SEI nº [70914084](#)), emitida de forma complementar, que apresenta a Errata (processo SEI nº [70881747](#)) elaborada pela Gerência de Bens Desestatizados (GEBD/AGR), retificando informações acerca dos Terminais Rodoviários de Passageiros (TRPs) sobre o direito ao reajuste tarifário. A Nota Técnica propõe alterações na Nota Técnica nº 2/2025/AGR/GERE (processo SEI nº [70640538](#)), adequando as tarifas aplicáveis aos TRPs que realizaram a prestação de contas, nos termos da Resolução Normativa nº 018/2014-CR (processo SEI nº [70444310](#)). As modificações propostas encontram-se detalhadas nas seções 5. DO DIREITO AO REAJUSTE TARIFÁRIO e 6. MEMÓRIA DE CÁLCULO, as quais passam a integrar os autos do presente processo;

Considerando as manifestações constantes do processo, em especial o Relatório nº 62/2025 - AGR/CREG1-16166 (processo SEI nº [71089512](#)) e o Voto nº 62/2025 - AGR/CREG1-16166 (processo SEI nº [71089539](#)), que passam a integrar os autos do presente processo;

Considerando, ainda, a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, proferida em 26 de fevereiro de 2025, durante a 1ª Reunião Extraordinária do referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor das Tarifas de Utilização dos Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás, considerando o percentual de reajuste de 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento), com base na variação acumulada do IGP-DI/FGV, referente ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, aplicável ao ciclo tarifário 2025/2026, na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 6,77
II	R\$ 4,43
III	R\$ 4,14
IV	R\$ 3,69
V	R\$ 3,37

Parágrafo único. O reajuste tarifário somente será deferido aos Terminais Rodoviários de Passageiros que tenham cumprido com a obrigação integral de prestar contas ao ente regulador, de forma que o Terminal que deixar de apresentar a sua prestação de contas não terá sua tarifa reajustada, conforme §6º da Resolução Normativa 018/2014.

Art. 2º A tarifa será aplicada pelos Terminais Rodoviários de Passageiros abaixo caracterizados, os quais se encontram em situação regular quanto à exigência prevista no § 5º do art. 35 da Resolução Normativa nº 018/2014-CR, bem como em conformidade com a classificação estabelecida pela Resolução Normativa nº 021/2015-CR, na seguinte forma:

TRP	Grupo	TUT 2025/2026
Abadia de Goiás	V	R\$ 0,82
Abadiânia	III	R\$ 0,82
Acreúna	V	R\$ 1,39
Adelândia	V	R\$ 0,82
Água Fria de Goiás	V	R\$ 0,82
Água Limpa	V	R\$ 1,11
Alexânia	III	R\$ 3,83
Aloândia	V	R\$ 0,82
Alto Horizonte	V	R\$ 0,82
Alto Paraíso de Goiás	V	R\$ 1,91
Alvorada do Norte	III	R\$ 1,79
Americano do Brasil	V	R\$ 0,82
Amorinópolis	V	R\$ 0,82
Anápolis	I	R\$ 6,77
Anicuns	III	R\$ 3,83
Aparecida de Goiânia	III	R\$ 3,83
Aparecida do Rio Doce	V	R\$ 0,82
Aporé	V	R\$ 0,82
Araçú	V	R\$ 0,92
Aragarças	III	R\$ 3,83
Aragoiânia	V	R\$ 1,11
Araguapaz	V	R\$ 1,79

Arenópolis	V	R\$ 1,11
Aruanã	V	R\$ 3,37
Aurilândia	V	R\$ 0,82
Baliza	V	R\$ 0,82
Barro Alto	V	R\$ 3,37
Bela Vista de Goiás	IV	R\$ 1,21
Bom Jardim de Goiás	IV	R\$ 1,98
Bom Jesus de Goiás	V	R\$ 0,82
Bonfinópolis	IV	R\$ 1,01
Brazabrantes	V	R\$ 0,00
Britânia	V	R\$ 1,11
Burití Alegre	V	R\$ 1,11
Cabeceiras	IV	R\$ 1,01
Cachoeira Alta	V	R\$ 0,82
Cachoeira Dourada	V	R\$ 0,82
Caçu	IV	R\$ 1,01
Caiapônia	V	R\$ 1,70
Caldas Novas	II	R\$ 4,10
Campestre de Goiás	V	R\$ 0,82
Campinorte	III	R\$ 3,83
Campo Alegre de Goiás	V	R\$ 1,28
Campos Belos	IV	R\$ 0,82
Campos Verdes	V	R\$ 0,82
Carmo do Rio Verde	V	R\$ 0,00
Castelândia	V	R\$ 0,82
Catalão	II	R\$ 4,10
Caturai	V	R\$ 0,82
Cavalcante	V	R\$ 0,82
Ceres	II	R\$ 1,61
Cezarina	V	R\$ 0,82
Cocalzinho	V	R\$ 0,82
Córrego do Ouro	V	R\$ 0,82
Corumbá de Goiás	IV	R\$ 3,42
Corumbaíba	V	R\$ 0,82
Cristalina	III	R\$ 3,86
Cristianópolis	IV	R\$ 0,82
Crixás	V	R\$ 0,82
Cromínia	V	R\$ 1,11
Cumari	V	R\$ 0,92
Damianópolis	V	R\$ 0,82
Damolândia	V	R\$ 0,82
Davinópolis	V	R\$ 0,82
Diorama	V	R\$ 0,82
Divinópolis de Goiás	V	R\$ 0,82
Doverlândia	V	R\$ 0,82
Edeia	V	R\$ 0,82
Estrela do Norte	III	R\$ 0,82
Fazenda Nova	V	R\$ 0,92
Firminópolis	II	R\$ 1,61
Formosa	II	R\$ 4,10
Formoso	V	R\$ 0,82
Goiandira	IV	R\$ 0,82

Goianésia	IV	R\$ 3,42
Goiânia/Campinas	I	R\$ 6,77
Goianira	V	R\$ 0,82
Goianópolis	V	R\$ 0,00
Goiás	IV	R\$ 1,51
Goiatuba	V	R\$ 3,12
Gouvelândia	V	R\$ 0,92
Guapó	III	R\$ 1,11
Heitorai	V	R\$ 0,82
Hidrolândia	III	R\$ 0,82
Hidrolina	V	R\$ 0,82
Iaciara	V	R\$ 0,82
Inaciolândia	V	R\$ 0,82
Indiara	IV	R\$ 1,60
Inhumas	II	R\$ 4,10
Ipameri	III	R\$ 2,34
Iporá	III	R\$ 3,83
Israelândia	IV	R\$ 0,82
Itaberaí	III	R\$ 1,70
Itaguari	V	R\$ 0,82
Itaguaru	V	R\$ 0,82
Itajá	V	R\$ 0,92
Itapaci	IV	R\$ 3,42
Itapirapuã	V	R\$ 1,52
Itapuranga	V	R\$ 1,11
Itarumã	V	R\$ 0,92
Itauçu	III	R\$ 3,83
Itumbiara	II	R\$ 4,43
Ivolândia	V	R\$ 0,82
Jandaia	V	R\$ 0,82
Jaraguá	II	R\$ 4,10
Jaupaci	V	R\$ 0,82
Jataí	III	R\$ 3,83
Joviânia	V	R\$ 1,11
Jussara	IV	R\$ 3,42
Lagoa do Bauzinho	V	R\$ 0,82
Leopoldo de Bulhões	III	R\$ 3,83
Luziânia	II	R\$ 0,82
Mairipotaba	V	R\$ 0,82
Mambaí	V	R\$ 0,82
Mara Rosa	IV	R\$ 1,40
Marzagão	IV	R\$ 1,01
Maurilândia	V	R\$ 0,82
Messianópolis	V	R\$ 0,82
Mimoso de Goiás	V	R\$ 0,82
Minaçu	V	R\$ 3,37
Mineiros	III	R\$ 2,23
Moiporá	V	R\$ 0,82
Monte Alegre de Goiás	V	R\$ 0,82
Montes Claros de Goiás	V	R\$ 1,11
Morrinhos	III	R\$ 4,14
Morrinhos sub-terminal	III	R\$ 4,14

Morro Agudo de Goiás	V	R\$ 0,82
Mossâmedes	V	R\$ 1,11
Mozarlândia	V	R\$ 1,47
Mundo Novo	V	R\$ 0,82
Mutunópolis	V	R\$ 0,82
Nazário	III	R\$ 1,11
Nerópolis	III	R\$ 1,35
Niquelândia	IV	R\$ 1,21
Nova América	V	R\$ 0,82
Nova Aurora	V	R\$ 0,92
Nova Crixás	V	R\$ 0,82
Nova Glória	V	R\$ 0,82
Nova Iguaçu de Goiás	V	R\$ 0,92
Nova Veneza	V	R\$ 1,11
Novo Brasil	IV	R\$ 1,21
Orizona	IV	R\$ 1,21
Ouro Verde de Goiás	V	R\$ 0,82
Ouvidor	IV	R\$ 1,21
Padre Bernardo	V	R\$ 0,82
Palestina de Goiás	V	R\$ 0,82
Palmeiras de Goiás	V	R\$ 1,11
Palmelo	V	R\$ 0,82
Palminópolis	V	R\$ 0,82
Panamá	V	R\$ 0,82
Paranaiguara	V	R\$ 0,82
Paraúna	V	R\$ 0,82
Petrolina de Goiás	IV	R\$ 0,82
Pilar de Goiás	V	R\$ 0,82
Piracanjuba	IV	R\$ 1,01
Piranhas	IV	R\$ 0,82
Pirenópolis	V	R\$ 3,12
Pires do Rio	III	R\$ 2,34
Planaltina	V	R\$ 0,82
Pontalina	IV	R\$ 1,21
Porangatu	II	R\$ 1,27
Portelândia	V	R\$ 0,82
Posse	III	R\$ 1,18
Professor Jamil	V	R\$ 1,11
Quirinópolis	IV	R\$ 3,42
Rialma	II	R\$ 4,10
Rianópolis	II	R\$ 0,82
Rio Verde	II	R\$ 2,53
Riverlândia	V	R\$ 0,92
Rubiataba	IV	R\$ 0,82
Sanclerlândia	IV	R\$ 1,21
Santa Bárbara de Goiás	III	R\$ 1,35
Santa Cruz de Goiás	V	R\$ 0,82
Santa Fé de Goiás	V	R\$ 1,79
Santa Helena de Goiás	IV	R\$ 0,82
Santa Isabel	V	R\$ 0,82
Santa Rita do Araguaia	V	R\$ 0,82
Santa Rosa de Goiás	V	R\$ 0,82

Santa Tereza de Goiás	III	R\$ 0,82
Santa Terezinha de Goiás	V	R\$ 0,82
Santo Antônio da Barra	V	R\$ 0,82
Santo Antônio da Esperança	V	R\$ 0,82
Santo Antônio do Descoberto	V	R\$ 0,82
São Domingos	IV	R\$ 0,82
São Francisco de Goiás	IV	R\$ 0,82
São João da Paraúba	V	R\$ 1,11
São João D'Aliança	V	R\$ 0,82
São Luiz dos Montes Belos	II	R\$ 1,92
São Luiz do Norte	III	R\$ 1,70
São Miguel do Araguaia	V	R\$ 1,70
São Simão	V	R\$ 0,82
Serranópolis	V	R\$ 1,11
Silvânia	III	R\$ 3,83
Simolândia	V	R\$ 0,82
Sítio d'Abadia	V	R\$ 0,82
Taquaral de Goiás	V	R\$ 0,82
Trajanópolis	V	R\$ 0,82
Três Ranchos	IV	R\$ 0,82
Trindade	II	R\$ 0,82
Trombas	V	R\$ 0,82
Turvânia	III	R\$ 1,35
Turvelândia	V	R\$ 0,82
Uirapuru	V	R\$ 0,82
Uruaçu	II	R\$ 2,51
Uruana	IV	R\$ 0,82
Urutaí	V	R\$ 0,92
Varjão	V	R\$ 1,11
Vila Boa	V	R\$ 0,00
Vianópolis	III	R\$ 1,11
Vicentinópolis	V	R\$ 1,11

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/02/2025, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71325901** e o código CRC **213B53CC**.



Referência: Processo nº 202500029000617



SEI 71325901

Criado por [danielagarcia](#), versão 2 por [danielagarcia](#) em 27/02/2025 13:15:37.